

PORTARIA N° 299 DE 20 DE MARÇO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 21/03/1990)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1989.

Estabelece prazos para a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 242, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Normal do ICMS deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício de 1990, ano-base 1989, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

I - inscrição terminada em 0 e 1: até 04 de abril deste “ ”;

II - inscrição terminada em 2 e 3: até 05 de “ ”.

III - inscrição terminada em 4 e 5: até 06 de “ ”.

IV - inscrição terminada em 6 e 7: até 09 de “ ”.

V - inscrição terminada em 8 e 9: até 10 de “ ”

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação a que se refere o *caput* deste artigo, os estabelecimentos com atividade “5702-3, DEPÓSITO FECHADO”.

Art. 2º Os contribuintes com regime de inscrição única deverão entregar, juntamente com o documento aqui aludido, o “ANEXO-GIA”, cujo modelo se publica com esta.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário